



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

Lei Complementar n. 115, de 30 de setembro de 2011

Dispõe sobre contratação de pessoal em caráter eventual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, neste Município.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nos termos do Art. 178, VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Complementar n. 008/2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n. 014/2005, fica a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizada a firmar até 12 (doze) contratos de trabalho temporário, sendo 02 (dois) para o cargo de operador de máquina pesada, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e 10 (dez) para o cargo de ajudante, pelo prazo determinado de no máximo 05 (cinco) meses.

§ 1º. As contratações dos operadores de máquinas se faz necessário por não haver aprovados para o referido cargo no Concurso público realizado pela Autarquia SAAE.

§ 2º. As contratações dos ajudantes objetivam atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público decorrente da crescente demanda de serviços no período de verão.

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei para o cargo de ajudante será aquela estabelecida no Plano de Cargos e Carreiras da Autarquia SAAE para a função, e para o operador de máquinas pesadas o fixado na classe E, nível I, integrante do quadro de salários da Autarquia, incluindo para ambas situações ajuda-alimentação nos termos

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – **Homepage:** www.itapemirim.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

e critérios estabelecidos na Lei Federal ao Programa de Alimentação do Trabalhador e Lei Municipal n.1.329/94.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante contrato individual de trabalho, por tempo determinado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. As contratações regulamentadas por esta Lei serão providencias pelo setor do Recursos Humano da Autarquia nos termo e critérios definidos pela Direção Geral aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da administração pública.

Art. 5º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I – por conveniência da Autarquia Municipal, devidamente justificado;

II – por iniciativa do contratado;

III – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência do contratado.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, para o atual exercício, próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 30 de setembro de 2011.


NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br